

Ofício nº 1362 (SF)

Brasília, em 15 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo **campus**;

III – lotar no novo **campus** os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2009

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal